



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 335.495 - MG (2013/0128891-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO**
ADVOGADOS : **ALISON SANTANA GALINARI E OUTRO(S)**
ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDÉ NEIVA E SILVA E
OUTRO(S)
TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO
AGRAVADO : **CAIXA SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **TÂNIA CAROLINA GOULART FERREIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 335.495 - MG (2013/0128891-8)

AGRAVANTE : AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : ALISON SANTANA GALINARI E OUTRO(S)
ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDÉ NEIVA E SILVA E
OUTRO(S)
TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : TÂNIA CAROLINA GOULART FERREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se do agravo interposto por AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
- O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial. (e-STJ fl. 538)

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que: i) houve o prequestionamento; ii) é inaplicável o óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 335.495 - MG (2013/0128891-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : ALISON SANTANA GALINARI E OUTRO(S)
ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDÉ NEIVA E SILVA E
OUTRO(S)
TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : TÂNIA CAROLINA GOULART FERREIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da ausência de prequestionamento (arts. 131 e 458 do CPC; 6º, II, III, IV e V, 47, 54, todos do CDC; 421, 422, 423, do CC/02)

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos dispositivos legais indicados como violados, nem acerca da alegação de inexistência de cláusula expressa e em destaque acerca da exclusão da cobertura. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, neste caso, a Súmula 211/STJ.

- Do reexame de fatos e da interpretação de cláusulas contratuais

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à ausência de cobertura contratual para o dano sofrido pela agravante, exige o reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais, vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

Ressalte-se, por oportuno, que a jurisprudência do STJ se assentou nesse sentido, consignando que "o conceito de acidente pessoal delimitado em cláusula contratual tem reexame inviável no âmbito do recurso especial, por incidência da Súmula 5/STJ". (REsp 510.326/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 02/03/2006; AgRg no Ag 1340291/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 28/05/2012)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, os dispositivos de lei tidos por violados não foram objeto de prequestionamento pelo Tribunal de origem, bem como não foi alegada violação do art. 535 do CPC de modo a suprir eventual omissão do acórdão recorrido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Plenamente cabível, portanto, a incidência da Súmula 211/STJ na espécie.

De outro turno, a discussão sobre a cobertura contratual para o dano sofrido pela agravante, demandaria o reexame das circunstâncias fático-probatórias, procedimento defeso em sede de recurso especial, nos termos das Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0128891-8

AgRg no
AREsp 335.495 / MG

Números Origem: 0540100011654 10540100011654 10540100011654001 10540100011654002
10540100011654003 10540100011654004 11654302010 540100011654

EM MESA

JULGADO: 06/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDÉ NEIVA E SILVA E OUTRO(S)
TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO
ALISON SANTANA GALINARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : TÂNIA CAROLINA GOULART FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AMINTAS TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : ENDRIGO OTÁVIO DA SILVEIRA CONDÉ NEIVA E SILVA E OUTRO(S)
TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO
ALISON SANTANA GALINARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : TÂNIA CAROLINA GOULART FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.